



**ATA Nº 2**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**(APROVAÇÃO POR MINUTA)**

**PRESIDÊNCIA:** Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira. -----

**VEREADORES PRESENTES:** Paula Cristina Borges de Sousa, Emanuel Filipe Gregório Areias, em substituição de Ricky Joe Baptista, Otilia Maria de Sousa Martins, Nuno Miguel Leal Ribeiro, em substituição de Berto José Branco Messias, Marco Euclides Lemos Martins e Isménia Carvalho Landeiro Alves. -----

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Ricky Joe Baptista, Berto José Branco Messias e Pedro Jorge Mendes Machado. -----

**HORA DE ABERTURA:** 14H00M -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Praia da Vitória, sob a Presidência de Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira, estando presentes os Vereadores Paula Cristina Borges de Sousa, Emanuel Filipe Gregório Areias, em substituição de Ricky Joe Baptista, Otilia Maria de Sousa Martins, Nuno Miguel Leal Ribeiro, em substituição de Berto José Branco Messias, Marco Euclides Lemos Martins e Isménia Carvalho Landeiro Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria da Conceição Leal de Lima, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica. -----

----- E sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “quórum” para o funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, a Excelentíssima senhora Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida o Executivo deliberou, por votação secreta, considerar justificadas as faltas de comparência à reunião. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

----- A Câmara tomou conhecimento dos seguintes documentos: -----



-----Listagem de licenciamentos de obras particulares devidamente concluídos, a qual faz parte integrante desta ata.-----

**----- (01/02) PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE:-----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/9, datada de 6 de janeiro em curso, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

----- “O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no seu art.º 24º, veio regulamentar o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a atribuir nos termos e de acordo com as regras previstas para os suplementos remuneratórios previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (vide art.º 159º). -----

----- Nos termos do disposto no Orçamento de Estado para 2021, o suplemento remuneratório de penosidade pode ser atribuído a trabalhadores que: -----

----- 1º - estejam inseridos na carreira geral de Assistente Operacional; -----

----- 2º - exerçam funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas; -----

----- 3º no âmbito das funções exercidas referidas no ponto anterior tem de ser comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; --

----- 4º - o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio; -----

----- 5º - o valor diário a abonar pode ocorrer num intervalo entre 3,36€ (nível baixo) e 4,09€ (nível médio), não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, para os casos em que se considere um risco baixo/médio ou no valor de 4,99 ou 15% da remuneração base diária, para os casos em que se considere que é de risco alto.-----

----- Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro veio acrescentar algumas funções para além das descritas acima no ponto 2º, sendo elas, a limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o asfaltamento de rodovias. Assim sendo, verifica-se a necessidade de alargar este subsídio a alguns trabalhadores para além dos previstos na **I-CMPV/2021/70** (Coveiros).-----

----- No âmbito da disposição legal referida, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

----- Assim e após análise das situações presentes na Câmara Municipal da Praia da Vitória, proponho o seguinte: -----

----- Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro, que exercem as



funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, que constam da lista anexa. (Anexo I)-----

----- No relatório efetuado em termos de higiene e segurança no trabalho (cuja cópia se anexa) é concluído que estes trabalhadores estão sujeitos a um risco alto. Assim, em termos de impacto financeiro, o orçamento previsto em sede de recursos humanos implica a atribuição de um subsídio no valor diário de 4,80€ – 15% da remuneração base diária, uma vez que os 7 trabalhadores propostos recebem uma remuneração base de 705,00€, num valor anual de 8 883€.”-----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em apreço.** -----

**----- (02/02) PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO ÀS FAMÍLIAS DO CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA – LEONARDO MOREIRA PIRES:-----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/61, datada de 17 de janeiro em curso, da Vereadora com competência delegada, Dr.ª Otília Martins, do seguinte teor: -----

----- “Considerando o Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, publicado em Diário da República, 2ª série – nº234, de 5 de dezembro de 2018, e sua primeira alteração e aditamento, aviso nº 2484/2021, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, que determina a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações e estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho; -----

----- Considerando o requerimento de apoio à renda, com vista à atenuação das dificuldades das famílias do concelho da Praia da Vitória; -----

----- Constatou-se mediante análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional que o agregado familiar em análise reúne os critérios de atribuição de apoio à renda definidos no artigo 5º e foram tidos em consideração os critérios de prioridade definidos no artigo 8º. -----

----- Após análise e apurando o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento, determina-se que o valor do subsídio mensal a atribuir ao requerente para o pagamento de renda enquadra-se no I escalão o que equivale a um apoio de 80% do valor da renda, segundo o artigo 10.º do mesmo.-----

----- Ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 8º, conjugado com os artigos 4º, 5º, 10º e 11º da primeira alteração e aditamento do Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, conjugado com o artigo 4º, nº 2, respetivamente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio mensal do pagamento da renda, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022.-----

----- A presente proposta enquadra-se na Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, submetida à reunião da Câmara Municipal de 09/12/2020 e aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 23/12/2020.”-----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em causa.** -----



**----- (03/02) PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO ÀS FAMÍLIAS DO CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA – ANTÓNIO DIAS DA SILVA: -----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/62, datada de 17 de janeiro corrente, da Vereadora com competência delegada, Dr.ª Otília Martins, do seguinte teor: -----

----- “Considerando o Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, publicado em Diário da República, 2ª série – nº234, de 5 de dezembro de 2018, e sua primeira alteração e aditamento, aviso nº 2484/2021, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, que determina a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações e estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho; -----

----- Considerando o requerimento de apoio à renda, com vista à atenuação das dificuldades das famílias do concelho da Praia da Vitória; -----

----- Constatou-se mediante análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional que o agregado familiar em análise reúne os critérios de atribuição de apoio à renda definidos no artigo 5º e foram tidos em consideração os critérios de prioridade definidos no artigo 8º. -----

----- Após análise e apurando o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento, determina-se que o valor do subsídio mensal a atribuir ao requerente para o pagamento de renda enquadra-se no II escalão o que equivale a um apoio de 60% do valor da renda, segundo o artigo 10.º do mesmo. -----

----- Ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 8º, conjugado com os artigos 4º, 5º, 10º e 11º da primeira alteração e aditamento do Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, conjugado com o artigo 4º, nº 2, respetivamente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio mensal do pagamento da renda, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022. -----

----- A presente proposta enquadra-se na Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, submetida à reunião da Câmara Municipal de 09/12/2020 e aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 23/12/2020.” -----

**----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em apreço. -----**

**----- (04/02) PROPOSTA – RENOVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO ÀS FAMÍLIAS DO CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA – MÁRIO JORGE DA COSTA PIRES: -----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/79, datada de 18 de janeiro corrente, da Vereadora com competência delegada, Dr.ª Otília Martins, do seguinte teor: -----

----- “Considerando o Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, publicado em Diário da República, 2ª série – nº234, de 5 de dezembro de 2018, e sua primeira alteração e aditamento, aviso nº 2484/2021, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, que



determina a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações e estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho; -----

----- Considerando o requerimento de apoio à renda, com vista à atenuação das dificuldades das famílias do concelho da Praia da Vitória; -----

----- Constatou-se mediante análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional que o agregado familiar em análise reúne os critérios para a renovação do apoio à renda definidos no artigo 5º e foram tidos em consideração os critérios de prioridade definidos no artigo 8º. -----

----- Após análise e apurando o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento, determina-se que o valor do subsídio mensal a atribuir ao requerente seja 216€/ mês, uma vez que não se registou alteração socioeconómica do agregado. -----

----- Ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 8º, conjugado com os artigos 4º, 5º, 10º e 11º da primeira alteração e aditamento do Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, conjugado com o artigo 4º, nº 2, respetivamente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio mensal do pagamento da renda, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022. -----

----- A presente proposta enquadra-se na Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, submetida à reunião da Câmara Municipal de 09/12/2020 e aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 23/12/2020.” -----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em causa.** -----

**----- (05/02) PROPOSTA – CESSAÇÃO DE APOIOS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO ÀS FAMÍLIAS DO CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA: -----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/68, datada de 18 de janeiro em curso, da Vereadora com competência delegada, Dr.ª Otília Martins, do seguinte teor: -----

----- “O Regulamento de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória, publicado em Diário da República, 2ª série – nº234, de 5 de dezembro de 2018, e sua primeira alteração e aditamento, aviso nº 2484/2021, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, determina a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações e estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho. Segundo o mesmo e de acordo com a alínea i), do nº 1 do art. 6º do regulamento, os agregados familiares beneficiários deste apoio, não podem acumular ajudas económicas de outras entidades públicas para fins similares. -----

----- Assim sendo, no sentido do cumprimento do regulamento e num princípio de justiça e equidade social, realizou-se o cruzamento de dados e foram identificadas famílias que beneficiam, cumulativamente, de apoio por parte da Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV), e da Direção Regional da Habitação (DRH), no âmbito do programa de Incentivo ao Arrendamento. -----



----- Os agregados beneficiários atestaram, em declaração de compromisso, serem conhecedores do âmbito do apoio, incluindo os artigos 14º e 15º deste regulamento que impõe a cessação da prestação em caso de duplicação da mesma por outra entidade. Foram, igualmente, sensibilizados a prestar informação para cessação do apoio se obtivessem outro que lhes fosse mais profícuo. -----

----- Perante a inexistência de informação por parte dos agregados e após a confirmação dos dados do município e da DRH, verificou-se o incumprimento por parte dos beneficiários identificados na tabela abaixo. Assim, solicita-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cessação dos apoios aos referidos munícipes, com efeitos a 1 de fevereiro de 2022.”-----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em apreço.** -----

**----- (06/02) PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL COOPERAR E DESENVOLVER NA PRAIA DA VITÓRIA – ANO 2022: -----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2022/94, datada de 21 de janeiro em curso, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

----- “Considerando o Regulamento Municipal Cooperar e Desenvolver na Praia da Vitória, aprovado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória e pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória, publicado em Diário da República com o aviso 1514/2020, de 29 de janeiro de 2020;-----

----- Considerando o disposto nos artigos 7º e 10º do Regulamento Cooperar e Desenvolver na Praia da Vitória; -----

----- Proponho à Câmara Municipal aprovação do Relatório da Comissão de Análise das Candidaturas, anexo e parte integrante da presente proposta.”-----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.**-----

----- Todos os documentos relacionados com os pontos da ordem do dia, encontram-se no edifício da Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito na Rua do Cruzeiro, à disposição para as consultas tidas por convenientes. -----

----- **APROVAÇÃO DA ATA:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a ata em causa, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ENCERRAMENTO:** Não havendo outros assuntos a tratar, nesta reunião, a Exma. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Exm.ª Senhora Presidente e pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica.-----



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_